



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

EDITAL E ANEXOS
CONCORRÊNCIA Nº 005/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 369/2021

OBJETO: concessão de uso administrativo para exploração da Lavanderia Hospitalar do Município de Luís Eduardo Magalhães/BA, com associação de prestação de serviços de processamento e lavagem de roupa de serviços de saúde de toda a Rede Municipal.



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 369/2021
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 005/2021
TIPO: MAIOR OFERTA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO BAHIA**, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Concorrência, tipo maior oferta, tendo por finalidade a seleção da melhor proposta para **concessão de uso administrativo para exploração da Lavanderia Hospitalar do Município de Luís Eduardo Magalhães/BA, com associação de prestação de serviços de processamento e lavagem de roupa de serviços de saúde de toda a Rede Municipal**, em conformidade com as condições do edital e seus anexos. Estando abaixo designado o dia, horário e local da sessão pública para análise da documentação de habilitação e propostas comerciais dos interessados:

INFORMAÇÕES DA SESSÃO PÚBLICA	
Data	22 de setembro de 2021.
Horário	09h (horário local)
Local	Prédio da Prefeitura Municipal - Sala de Reuniões, térreo - Rua José Ramos de Anchieta nº 187 - B. Jardim Paraíso - Luís Eduardo Magalhães/BA.

1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 9.648/98 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 com suas alterações.

2 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação a **concessão de uso administrativo para exploração da Lavanderia Hospitalar do Município de Luís Eduardo Magalhães/BA, com associação de prestação de serviços de processamento e lavagem de roupa de serviços de saúde de toda a Rede Municipal**, em conformidade com as condições do edital e seus anexos.



2.2 - Os serviços deverão ser executados dentro dos padrões e normas técnicas preestabelecidas, conforme previsto neste Edital de Licitação e seus anexos;

2.3 - Durante a execução, na hipótese de constatação de anomalia que comprometa o andamento da concessão, objeto deste edital, bem como se constatada divergência entre a execução dos serviços, estes poderão ser rejeitados pela fiscalização, no todo ou em parte, devendo ser corrigidos em tempo hábil, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Não poderão participar da presente licitação, empresas que:

3.1.1 - Sejam consideradas inidôneas ou suspensas por qualquer órgão ou entidade governamental, ou que estejam concordatárias ou com falência decretada ou requerida;

3.1.2 - Não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com esta Prefeitura, quer com outros órgãos e entidades públicas;

3.1.3 - Tenham participação na elaboração do termo de referência do objeto licitado, na forma do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 - É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa licitante.

3.3 - Não serão permitidos consórcios para execução do objeto deste Edital.

3.4 - Os licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, à verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito até 2 (dois) dias úteis da reunião de abertura da licitação, os erros ou omissões porventura observadas.

3.4.1 - A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas.



3.5 - Poderão participar desta licitação empresas que atenderem a todas as condições de Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico - Financeira, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

4 - PRAZO

4.1 - O prazo para concessão de uso objeto do presente edital é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado caso se verifiquem as condições previstas no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5 - FORMA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 - Os elementos que compõem a **DOCUMENTAÇÃO** e **PROPOSTA COMERCIAL** devidamente ordenados, numerados e encadernados, serão apresentados em 02 (dois) envelopes distintos e lacrados, os quais deverão conter na parte frontal:

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA

CONCORRÊNCIA: 005/2021.

Nome e Endereço do licitante:

Objeto: Concessão de uso administrativo para exploração da Lavanderia Hospitalar do Município de Luís Eduardo Magalhães/BA, com associação de prestação de serviços de processamento e lavagem de roupa de serviços de saúde de toda a Rede Municipal.

Identificação dos Envelopes:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL

5.2 - A colocação de elemento(s) do envelope da Proposta Comercial no envelope da Documentação acarretará a automática inabilitação do licitante.

5.3 - Os documentos de Habilitação e Proposta deverão ser apresentados por pessoa credenciada, sob a forma de procuração com firma reconhecida, com amplos poderes de representação ou com fim específico para a presente licitação, a qual deverá apresentar à Comissão, antes da entrega dos envelopes, a prova de sua credencial.



5.4 - Os licitantes que se fizerem representar por titular da empresa, comprovarão esta condição com apresentação da cópia autenticada do Contrato Social ou Certidão do órgão competente e, no caso de Sociedade por ações, com o documento que comprove sua eleição.

5.5 - A mesma pessoa não poderá representar 02 (duas) ou mais empresas.

5.6 - Após a entrega de todas as Credenciais não será permitida a participação de retardatários.

6 - HABILITAÇÃO

6.1 - No Envelope nº **01 (Documentação)** deverão constar os documentos exigidos para habilitação, apresentados em 01 (uma) via, devidamente encadernada, com todas as páginas rubricadas pelo representante legal e encabeçadas, por índice, no qual constem as respectivas páginas nas quais se encontram, conforme listagem abaixo:

6.1.1 - Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1.1 - Registro comercial no caso de empresa individual;

6.1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.

6.1.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.1.4 - Decreto de autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País;

6.1.2 - Quanto à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa Jurídica (CNPJ);



6.1.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.1.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do licitante;

6.1.2.4 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, através da apresentação da C.N.D. - (Certidão Negativa de Débitos) do FGTS (Fundo de Garantia Tempo Serviços);

6.1.2.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

6.1.2.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.1.2.7. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pela Tribunal de Contas da União - TCU.

6.1.3 - Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1.3.1 - Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, demonstrando experiência anterior da licitante na exploração de lavanderia industrial e/ou hospitalar, mediante a apresentação de **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA** fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com quantitativo mínimo necessário de **7.500 (sete mil e quinhentos) kg de roupas lavadas**.

6.1.3.2 - **Atestado de Vistoria Técnica**, em nome da licitante, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, informando que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais e equipamentos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



A) A visita poderá ser agendada em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura do certame pelo telefone (77) 3639-9500, e poderá ser realizada, por sócios ou prepostos legalmente designados, até o último dia útil anterior à data do certame,

6.1.3.3. Relação De Equipe Técnica Operacional, contendo no mínimo 01 (um) profissional, qualificado em Manutenção de equipamentos e lavadeira industrial, (devendo ser comprovada através de certificados de cursos, autorizações de fabricantes e/ou especializações), com vínculo profissional comprovado através das seguintes formas:

- a) Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;
- b) Contrato social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, no caso de sócio;
- c) Contrato de Prestação de Serviço com data de assinatura anterior à data de abertura das propostas, com reconhecimento firma em cartório;

6.1.3.4 - Declaração do Licitante, informando que possui equipe técnica, aparelhamento, e equipamentos necessários para realização do objeto da licitação, em conformidade com § 6º do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.1.3.5 - Alvará de Localização e/ou Funcionamento, em plena validade, emitido pelo órgão responsável da sede da licitante.

6.1.3.6. - Alvará Sanitário Municipal e/ou Licença Sanitária Municipal, em plena validade, emitido pelo órgão responsável da sede da licitante.

6.1.4 - Quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

6.1.4.1 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, constando obrigatoriamente o selo de Declaração de Habilitação Profissional - DHP, fornecido pelo Conselho Regional de Contabilidade em nome do contabilista responsável pela confecção do documento, com os termos de abertura e encerramento devidamente registrados na Junta Comercial de origem, que comprovem a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

6.1.4.2 - Declaração firmada pelo contador do licitante em papel timbrado da empresa,



atestando que os dados referentes à apresentação dos cálculos correspondentes aos índices abaixo especificados, foram extraídos do balanço do último exercício social já exigível, não sendo admitida a apresentação de fórmulas diversas das abaixo indicadas:

Índice de Liquidez Corrente - ILC

$$ILC = \frac{AC}{PC} \quad ILC \geq 1,00$$

Sendo:

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

ELP = Exigível a Longo Prazo;

AT = Ativo Total.

Índice de Liquidez Geral - ILG

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \quad ILG \geq 1,00$$

Grau de Endividamento Total - GET

$$GET = \frac{PC + ELP}{AT} \quad GET \leq 1,00$$

6.1.4.3 - **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, com data de expedição de no máximo 60 (sessenta) dias da data da sessão da abertura dos envelopes contendo toda a documentação de habilitação;

6.1.4.4 - **Comprovação de possuir Capital Social e/ou patrimônio líquido**, de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, podendo ser comprovado nos termos da Legislação em vigor.

6.1.5 - Quanto ao cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

6.1.6.1 - **Apresentar Declaração**, na forma estabelecida pelo Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.



6.1.6.2 - **Apresentar Declaração**, informando que a licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, nos termos do inciso XII, art. 18 da lei nº 12.708/2012.

6.2 - Os documentos solicitados a título de habilitação deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas por tabelião ou por servidor da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.

6.2.2 - Para que os documentos dos licitantes sejam autenticados por servidor da Prefeitura, necessário será o comparecimento do interessado ao Setor de Licitação, munido de originais e cópias.

6.2.3 - As cópias dos documentos apresentados, que forem emitidos através da Internet, NÃO necessitarão estarem autenticadas, tendo em vista que todos eles condicionam a sua validade à verificação de autenticidade nos respectivos sites, ficando os licitantes advertidos que, no caso de apresentação de documentos falsificados, a Administração levará a situação ao conhecimento do Ministério Público, para que este órgão apure a responsabilidade do fato.

7 - PROPOSTA COMERCIAL

7.1 - As Propostas Comerciais, constantes do **Envelope nº 02 (Proposta Comercial)**, , deverão ser apresentadas em papel tamanho A4, timbrado com informações da licitante, sem emendas ou rasuras, datadas e assinadas, devendo ser apresentada na forma original ou cópia autenticada.

7.1.1 - **Carta proposta digitada** apresentando as informações do presente processo licitatório e o respectivo objeto licitado, bem como para cada item que a compõe; assinada pelos sócios ou representante legal da empresa, conforme ANEXO IV;

7.1.2 - **Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;**

7.2 - O preço final do valor outorga, em moeda corrente (RS), deverá ser apresentado em algarismos e por extenso, prevalecendo, no caso de divergência, este último;

8 - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO



8.1 - A sessão de abertura dos envelopes será realizada em ato público, no local, dia e hora marcados no preâmbulo deste Edital.

8.2 - A Comissão de Licitação, receberá dos licitantes, por intermédio dos seus representantes legais ou procuradores, devidamente credenciados, os envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preços, de acordo com os itens 6 e 7 deste Edital.

8.3 - Após o credenciamento, a Comissão de Licitação abrirá a sessão, e não serão aceitas, sob qualquer hipótese ou fundamento, a participação de licitantes retardatários.

8.4 - Primeiro serão abertos os **Envelopes nº 01** para verificação dos documentos de habilitação das firmas presentes, sendo devolvidos os envelopes das propostas comerciais.

8.5 - Todos os documentos constantes dos envelopes serão rubricados pelos licitantes e pela Comissão;

8.6 - Na hipótese de ocorrência de reclamações e/ou impugnações, será suspensa a sessão e marcada uma nova reunião, em data a ser estabelecida pela Comissão, salvo se a decisão da Comissão for proferida na própria sessão.

8.7 - Caso haja expressa desistência quanto à interposição de recursos, manifestada por todos os licitantes, após a abertura dos envelopes de habilitação será efetuada a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais.

8.8 - Nas reuniões serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todos os licitantes, as reclamações e impugnações que porventura sejam feitas, assim como todas e quaisquer ocorrências que interessem ao processo e julgamento da Licitação.

9 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - As propostas dos licitantes serão analisadas sob o aspecto do atendimento formal às exigências estabelecidas para o Envelope nº 02 (Proposta Comercial), avaliadas e classificadas pela ordem decrescente dos valores apresentados.



9.2 - A Comissão fará a conferência das propostas e desclassificará aquelas que contiverem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou que sejam considerados inaceitáveis e incompatíveis com o valor mínimo de outorga.

9.3 - Será proclamado o licitante vencedor, aquele que ofertar a maior oferta.

9.3.1 - Configurada a hipótese da existência de mais de uma proposta com valores iguais, servirá como critério para desempate a realização de sorteio público para definição do vencedor, para o qual serão convocados todos os licitantes classificados;

9.4 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências deste Edital;
- b) Sejam manifestantes inexequíveis;
- c) Valores abaixo do valor mínimo de outorga;

9.5 - Caso todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de **08 (oito) dias** úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas das causas referidas neste capítulo.

9.6 - O processo de licitação encerra-se com a publicação do Parecer Final da Comissão de Licitação devidamente homologado pelo Prefeito Municipal.

10 - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

10.1 - Dos atos da Administração resultantes da aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, caberão recursos de acordo com o estabelecido no seu art. 109.

10.2 - As impugnações ao Edital deverão ser apresentadas na forma dos §§ 1º a 3º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 - Caso o licitante queira impugnar, a qualquer tempo, evidentemente poderá, mas a Comissão considerará extemporânea a impugnação, impedindo que ela produza qualquer efeito durante o desenrolar da licitação.

10.4 - Da habilitação ou inabilitação, bem como da classificação ou desclassificação caberá recurso, interposto por escrito, dirigido ao **Prefeito Municipal de Luís Eduardo**



Magalhães/BA, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados após da notificação dos interessados.

10.5 - Terão efeitos suspensivos os recursos relativos ao ato de habilitação, classificação de licitantes e adjudicação.

10.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão aceitos, nem conhecidos.

11 - CONTRATO

11.1 - A contratação observará as minuta de contrato constantes dos ANEXOS V e VI deste edital.

11.2 - O licitante vencedor assinará o contrato, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias a contar da sua convocação.

11.3 - O licitante vencedor que deixar de comparecer para assinatura do contrato, no prazo estabelecido acima, decairá do direito à contratação e perderá a garantia de contrato em favor da Prefeitura, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Edital e na legislação que rege a matéria.

11.4 - Na ocorrência do estabelecido no item anterior, poderá a Prefeitura convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação final, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro classificado ou revogar a licitação.

11.5 - Este Edital, seus Anexos, a proposta da Contratada e o parecer da Comissão de Licitação serão parte integrante do Contrato, independente de transcrição.

12 - PAGAMENTO

12.1 - Os pagamentos pela utilização do espaço físico serão efetuados através de Documentos de Arrecadação Municipal (DAM's), emitidos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com vencimento até o dia 10 do mês subsequente;

12.2 - O valor mensal será atualizado anualmente, após a assinatura do contrato, de comum acordo entre as partes, porém nunca inferior ao índice do IPCA.



12.3 - O não pagamento na data prevista implicará em cobrança pelo CONCEDENTE, de multa de 10% (dez por cento), acrescido de juros legais de 1% ao mês sobre os devidos valores.

12.4 - Para os casos de impedimento das atividades comerciais desenvolvidas no espaço ora cedido, por motivos fortuitos ou de força maior será descontado proporcionalmente os dias paralisados.

13 - TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06)

13.1 - Na presente licitação, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), devidamente identificadas nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.1.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.1.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 13.1.1, implicará na inabilitação do licitante e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, efetivamente habilitados, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A apresentação da proposta implica, por parte do licitante, na aquiescência irrestrita a todas as condições e deveres contidos neste Edital e adesão completa a todas as obrigações dele constantes, inclusive dos seus anexos.



14.2 - O licitante poderá adquirir cópia do presente Edital, no setor de licitações e contratos desta Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, com endereço na Rua José Ramos de Anchieta, nº 187, Bairro Jardim Primavera.

14.3 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes, pela aquisição dos elementos necessários à organização das propostas.

14.4 - Não serão considerados os envelopes de Documentos de Habilitação e de Proposta Comercial entregues tempestivamente, mas em local diferente do determinado no preâmbulo deste Edital.

14.5 - Caso as datas previstas para realização de eventos sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação da convocação, aqueles eventos deverão ser realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora anteriormente estabelecidos, independentemente de qualquer comunicação aos interessados.

14.6 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com esta licitação, fica eleito o Foro desta Comarca de Luís Eduardo Magalhães/BA

14.7 - Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

14.8 - Havendo qualquer dúvida da Comissão na análise da Qualificação Técnica, poderá ela solicitar um parecer técnico de profissional qualificado.

14.9 - Quaisquer esclarecimentos, questionamento, adicionais referentes à presente licitação poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura, durante o expediente normal no horário das 08h às 14h, não sendo aceitos ou protocolados via meios eletrônicos.

14.10 - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Declaração que não emprega menor de idade;

ANEXO II – Modelo de Declaração de conhecimento técnico operacional;

ANEXO III – Modelo de Declaração de disponibilidade de equipamentos;

ANEXO IV – Modelo de Carta Proposta Comercial;

ANEXO V – Minuta do Contrato de Concessão de Uso Administrativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

ANEXO VI - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;
ANEXO VII - Termo de Referência.

Luís Eduardo Magalhães/BA, 19 de agosto de 2021.

ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR
Prefeito Municipal



ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE (Impresso em papel timbrado ou carimbo da empresa)

Pela presente, DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que esta empresa em qualquer fase de suas atividades, não utiliza trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, combinado com o artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente Declaração.

Local e data,

**CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO**



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO TÉCNICO- OPERACIONAL

(Impresso em papel timbrado ou carimbo da empresa)

Por este, a empresa (razão social) inscrita no CNPJ sob o N°XXXX, com sede na XXX, DECLARA que recebeu todos dos documentos concernentes à licitação, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; em conformidade com o Art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas Alterações.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente Declaração.

Local e data,

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE EQUIPAMENTOS

(Impresso em papel timbrado ou carimbo da empresa)

Por este, a empresa (razão social) inscrita no CNPJ sob o N°XXXX, com sede na XXX, DECLARA que dispõe de máquinas, equipamentos e equipe técnica especializada, para a execução do objeto do presente edital, conforme estabelece o § 6º do art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente Declaração.

Local e data,

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO



ANEXO IV
MODELO DE CARTA PROPOSTA COMERCIAL
(Impresso em papel timbrado ou carimbo da empresa)
CONCORRÊNCIA N° 005/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 369/2021

À Prefeitura Municipal de Luis Eduardo Magalhães

Rua José Ramos de Anchieta n° 187

Fundo Municipal de Saúde

OBJETO: Concessão de uso administrativo para exploração da Lavanderia Hospitalar do Município de Luís Eduardo Magalhães/BA, com associação de prestação de serviços de processamento e lavagem de roupa de serviços de saúde de toda a Rede Municipal.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 1
1	Remuneração pela concessão de uso administrativo para exploração da Lavanderia Hospitalar do Município de Luís Eduardo Magalhães/BA, para funcionamento de estabelecimento comercial.	mês	24		

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PROJEÇÃO PARA 24 MESES	DESCONTO (em %)	VALOR TOTAL 2 *
2	Desconto sobre as atividades de processamento e lavagem de roupas de serviços de saúde. <i>Base de cálculo = 15.000 kg x R\$ 9,77 x 24 meses</i>	R\$ 3.517.200,00	*	**

(*) O desconto ofertado deverá ser de, no mínimo, 15% (quinze por cento).

(**) O campo Valor Total 02 deve ser preenchido com a economia proporcionada pela aplicação do desconto sobre o montante denominado "Projeção para 24 meses".

VALOR GLOBAL = VALOR TOTAL 1 + VALOR TOTAL 2 =
VALOR GLOBAL POR EXTENSO:

Validade da Proposta: ____ (____) dias.

PROPONENTE:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

TELEFONE:

E-MAIL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

Local e data,

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ADMINISTRATIVO Nº ____/2021

CONCORRÊNCIA Nº 005/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 369/2021

O **MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nos 04.214.419/0001-05, com sede à Rua Jose Ramos de Anchieta, 187 Bairro Jardim Primavera 47850-000, neste ato representado por seu Prefeito, o **ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1342764935 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 043.930.175-01, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONCEDENTE** Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pela Secretária Municipal, senhora **MARIA GABRIELA IZOTON**, assistidos juridicamente pela Procuradoria Geral do Município, representada neste ato pelo senhor Procurador **WILTON BARBOSA NOVAES**, e do outro lado, a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no ____./____./0001-____, estabelecida à Rua _____, no ____, Edifício _____, _____, _____, no Município de _____, através de seu Sócio-Gerente, _____, portador de cédula de identidade no _____ SSP/BA e CPF no ____./____./____, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONCESSIONÁRIA**; firma o presente Contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA** nº 005/2021, pelo Prefeito Municipal em ____/____/____; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONCESSÃO DE USO ADMINISTRATIVO PARA EXPLORAÇÃO DA LAVANDERIA HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA**, em conformidade com as condições do edital e seus anexos, de acordo com as especificações contidas no procedimento licitatório modalidade **CONCORRÊNCIA** nº 005/2021.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Na execução da concessão referida na Cláusula anterior a CONCESSIONÁRIA obedecerá, rigorosamente, às especificações estabelecidas nos documentos que integram o Edital de CONCORRÊNCIA Nº XXX/2021 e as condições indicadas em sua proposta comercial, que são considerados como partes integrantes deste Contrato como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DA OUTORGA E FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global da outorga fixado no valor de R\$ _____ (_____), compreendendo 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas no valor de R\$ _____ (_____) cada uma.

§ 1º. Os pagamentos pela utilização do espaço físico serão efetuados através de Documentos de Arrecadação Municipal (DAM's), emitidos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com vencimento até o dia 10 do mês subsequente;

§ 2º. O valor mensal será atualizado anualmente, após a assinatura do contrato, de comum acordo entre as partes, porém nunca inferior ao índice do IPCA.

§ 3º. O não pagamento na data prevista implicará em cobrança pelo CONCEDENTE, de multa de 10% (dez por cento), acrescido de juros legais de 1% ao mês sobre os devidos valores.

§ 4º. Para os casos de impedimento das atividades comerciais desenvolvidas no espaço ora cedido, por motivos fortuitos ou de força maior será descontado proporcionalmente os dias paralisados.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O Secretário Municipal de Saúde nomeará servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde com especial mandato da função fiscalizadora, que representarão o CONCEDENTE diante da CONCESSIONÁRIA no curso da execução do presente contrato e terão poderes para verificar e exigir o seu fiel cumprimento, sendo que sua ausência ou eventual omissão não eximirá a Concessionária dos compromissos e obrigações assumidas perante o CONCEDENTE.



§ 1º. Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a assegurar o acesso ao imóvel objeto da Concessão aos servidores do CONCEDENTE, ou de outras repartições federais, estaduais ou municipais, incumbidos de tarefas de fiscalização geral ou, em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

§ 2º. É vedado à CONCESSIONÁRIA realizar construções ou benfeitorias sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE, devendo-se subordinar também a montagem de equipamentos.

§ 3º. Terminada a Concessão ou verificado o abandono do imóvel pela CONCESSIONÁRIA, poderá o CONCEDENTE promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens, não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do bem concedido, sejam eles da CONCESSIONÁRIA ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato é de **24 (vinte e quatro)** meses, contado da data de sua assinatura.

Parágrafo único. Este prazo pode ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, prorrogação essa que deverá ser justificada e instrumentalizada pôr termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Fica estabelecido que a Concessionária não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrências direta ou indireta do presente Contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, neste caso a CONCESSIONÁRIA, assim definido na norma tributária.



CLÁUSULA OITAVA -DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA:

I - prestar os serviços de lavanderia industrial, no mínimo de segunda a sexta-feira;

II - atender com urbanidade e cortesia todos que frequentarem a lavanderia.

III - garantir sempre a qualidade dos serviços oferecidos ao público;

IV - praticar preços que sejam compatíveis com o mercado local;

V - zelar pelo espaço físico da lavanderia, mantendo-o sempre limpo e adequado ao atendimento do público que frequentará as suas dependências, bem como pelos equipamentos que serão utilizados na lavanderia;

VI - pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram deste termo ou da utilização do bem, assim como da atividade para a qual a presente Concessão lhe é outorgada, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis;

VII - se responsabilizar pelo pagamento das faturas de consumo de água, esgoto e energia elétrica, cabendo-lhe solicitar, em nome próprio, a ligação dos serviços junto às respectivas concessionárias de serviços públicos;

VIII - respeitar todas as exigências de execução previstas no Termo de Referência da licitação;

IX - manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste.

Parágrafo único. A CONCESSIONÁRIA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos trabalhadores utilizados na exploração do ponto comercial, demais despesas operacionais e administrativas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, permanecendo o CONCEDENTE isento de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA NONA -DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Constituem obrigações do CONCEDENTE:

I - assegurar à CONCESSIONÁRIA as condições necessárias à regular execução do contrato; e

II - receber o pagamento da outorga nas condições ajustadas.



Parágrafo único. O CONCEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, o CONCEDENTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer:

I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular, pela CONCESSIONÁRIA, de suas obrigações e das demais cláusulas contratuais;

II - a inobservância, por parte da CONCESSIONÁRIA, das especificações do CONCEDENTE;

III - a subcontratação, cessão, transferência do objeto contratual ou associação da CONCESSIONÁRIA com terceiros, sem prévia aprovação escrita do CONCEDENTE;

IV - Imperícia, negligência ou imprudência por parte da CONCESSIONÁRIA, na execução das especificações contratuais;

V - o desatendimento às determinações da fiscalização do CONCEDENTE;

VI - o cometimento reiterado de falhas, na execução deste instrumento, pela CONCESSIONÁRIA, anotadas em registro próprio pelo representante do CONCEDENTE;

VII - a decretação de falência, insolência ou concordata da CONCESSIONÁRIA durante a execução contratual;

VIII - a dissolução da CONCESSIONÁRIA;

IX - a alteração social ou a modificação, da finalidade ou da estrutura da CONCESSIONÁRIA que, a juízo do CONCEDENTE, prejudique a execução deste Contrato.

§ 1º. A rescisão contratual poderá ser:

I - Administrativa, por ato unilateral do CONCEDENTE nos casos acima previstos;

II - Judicial, nos termos da legislação em vigor;

III - amigável, por acordo entre as partes.

§ 2º. Na hipótese de ocorrência da rescisão, aplica-se, conforme o caso, as disposições do art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.



§ 3º. Em qualquer caso de rescisão, o CONCEDENTE poderá dar continuidade ao objeto contratual por execução direta ou indireta.

§ 4º. O CONCEDENTE após notificar a CONCESSIONÁRIA da rescisão contratual, tomará posse imediata do espaço concedido, bem como de todos os materiais existentes, devendo, porém, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação, apresentar um relatório completo e avaliação detalhada, historiando as razões da rescisão.

§ 5º. A avaliação, citada, deverá ser feita por uma Comissão a ser designada pelo CONCEDENTE, composta de 3 (três) membros, sendo um escolhido entre as pessoas do CONCEDENTE, outro da CONCESSIONÁRIA, e o terceiro, que a presidirá, entre pessoas alheias.

§ 6º. A Comissão terá um prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua constituição, para apresentação de seu relatório conclusivo, o qual servirá para o acerto de contas entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

§ 7º. Rescindido o Contrato, a CONCESSIONÁRIA terá um prazo de 10 (dez) dias, a contar do acerto de contas, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.

§ 8º. Em qualquer caso de rescisão contratual, serão asseguradas à CONCESSIONÁRIA os direitos de defesa e de recursos previstos no art. 78, parágrafo único, e no art. 109, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONCESSIONÁRIA se sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para que haja concorrido;

II - multas sobre o valor total atualizado do contrato:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor do contrato;



b) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contratado.

III - suspensão do direito de contratar com o Município de Luís Eduardo Magalhães, pelo período máximo de 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Municipal

Parágrafo único. O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS

O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações recíprocas somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondência, ou documento de transmissão mencionando-se o número e o assunto relativos a este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Luís Eduardo Magalhães, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Luís Eduardo Magalhães/BA, __ de setembro de 2021.



ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR
Prefeito Municipal

WILTON BARBOSA NOVAES
Procurador Geral do Município

MARIA GABRIELA IZOTON
Secretária Municipal de Saúde

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHA 01: Nome: CPF:	TESTEMUNHA 02: Nome: CPF:
---------------------------------	---------------------------------



ANEXO - VI MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2021
CONCORRÊNCIA Nº 005/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 369/2021**

O **MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nos 04.214.419/0001-05, com sede à Rua Jose Ramos de Anchieta, 187 Bairro Jardim Primavera 47850-000, neste ato representado por seu Prefeito, o **ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1342764935 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 043.930.175-01, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pela Secretária Municipal, senhora **MARIA GABRIELA IZOTON**, assistidos juridicamente pela Procuradoria Geral do Município, representada neste ato pelo senhor Procurador **WILTON BARBOSA NOVAES**, e do outro lado, a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no ____/0001-__, estabelecida à Rua _____, no __, Edifício _____, _____, no Município de _____, através de seu Sócio-Gerente, _____, portador de cédula de identidade no _____ SSP/BA e CPF no ____-__, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; firma o presente Contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA** nº 005/2021, pelo Prefeito Municipal em ____/____/____; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E LAVAGEM DE ROUPA DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE TODA A REDE MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA**, em conformidade com as condições do edital e seus anexos, de acordo com as especificações contidas no procedimento licitatório modalidade **CONCORRÊNCIA** nº 005/2021.

Parágrafo único. Para todos os efeitos jurídicos, considera-se o presente Contrato conexo ao **Contrato de Concessão de Uso Administrativo** nº ____/2021, que trata da concessão



de uso administrativo para exploração da lavanderia hospitalar do Município de Luís Eduardo Magalhães/BA

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

Este instrumento vigorará por **24 (vinte e quatro) meses**, a contar de sua assinatura, devendo ser observada a emissão da ordem de serviço pela autoridade competente, para início da execução.

Parágrafo único. Os prazos poderão ser prorrogados, conforme conveniência das partes, observando-se o disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A Prefeitura não se obriga em contratar os serviços na sua totalidade, devendo ser executados de acordo com suas necessidades, mediante solicitação previamente formulada, nas condições estabelecidas na proposta vencedora.

§ 1º. O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço unitário, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira, de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do serviço;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- d) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) comunicar à Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- g) a CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II - do CONTRATANTE:



- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Quinta;
- b) receber o (s) serviço (s) descritos na Cláusula Primeira.

§ 2º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 3º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o serviço que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido pelo CONTRATANTE na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Parágrafo único. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto do presente contrato, a importância estimada de **R\$** _____ (_____), fixada de acordo com o Edital de licitação Concorrência nº 005/2021 e **tabela abaixo:**

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT. MENSAL	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR PARA 24 MESES
Prestação de serviços de processamento e lavagem de roupa de serviços de saúde de toda a rede municipal.	kg	15.000			

§ 1º. O pagamento devido ao contratado será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, através de crédito em conta, após ter sido devidamente atestada a prestação dos serviços de acordo com as especificações ajustadas.

§ 2º. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "online", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.



§ 3º. O preço do kg (quilograma) será atualizado anualmente, de comum acordo entre as partes, porém nunca inferior ao índice do IPCA. **CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Luís Eduardo Magalhães/BA à conta da seguinte programação:

Unidade Orçamentária: 02.09.100 - Fundo Municipal De Saúde - FMS;

Projeto/Atividade: 10.301.051.2110 - Gestão Das Ações De Manutenção Da Lavanderia Municipal;

Elemento De Despesa: 3.3.9.039.00.00000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte De Recursos: 02. - Saúde 15%

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, o CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer:

I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de suas obrigações e das demais cláusulas contratuais;

II - a inobservância, por parte da CONTRATADA, das especificações do CONTRATANTE;

III - a subcontratação, cessão, transferência do objeto contratual ou associação da CONTRATADA com terceiros, sem prévia aprovação escrita do CONTRATANTE;

IV - Imperícia, negligência ou imprudência por parte da CONTRATADA, na execução das especificações contratuais;

V - o desatendimento às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;

VI - o cometimento reiterado de falhas, na execução deste instrumento, pela CONTRATADA, anotadas em registro próprio pelo representante do CONTRATANTE;

VII - a decretação de falência, insolência ou concordata da CONTRATADA durante a execução contratual;

VIII - a dissolução da CONTRATADA;

IX - a alteração social ou a modificação, da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato.

§ 1º. A rescisão contratual poderá ser:



- I - Administrativa, por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos acima previstos;
- II - Judicial, nos termos da legislação em vigor;
- III - amigável, por acordo entre as partes.

§ 2º. Na hipótese de ocorrência da rescisão, aplica-se, conforme o caso, as disposições do art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º. Em qualquer caso de rescisão contratual, serão asseguradas à CONTRATADA os direitos de defesa e de recursos previstos no art. 78, parágrafo único, e no art. 109, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para que haja concorrido;

II - multas sobre o valor total atualizado do contrato:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor do contrato;

b) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contratado.

III - suspensão do direito de contratar com o Município de Luís Eduardo Magalhães, pelo período máximo de 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Municipal

Parágrafo único. O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.



§ 1º. O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato serão realizados pelo (a) Servidor (a) _____, Matrícula ____, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, designado (a) Gestor Operacional do referido contrato.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Luís Eduardo Magalhães/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Luís Eduardo Magalhães/BA, __ de setembro de 2021.

ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

WILTON BARBOSA NOVAES
Procurador Geral do Município

MARIA GABRIELA IZOTON
Secretária Municipal de Saúde

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01: Nome: CPF:	TESTEMUNHA 02: Nome: CPF:
---------------------------------	---------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA



ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a concessão de uso administrativo, a título oneroso, de um imóvel localizado na Avenida JK, pertencente ao Município de Luís Eduardo Magalhães, destinada à exploração de lavanderia do tipo hospitalar, conforme informações contidas neste Termo de Referência.

1.2. Além do imóvel descrito no item anterior, também será concedido o uso dos equipamentos relacionados no inventário de bens, constante do **Apêndice A** deste Termo de Referência.

1.3. Será assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito de prestar os serviços de processamento e lavagem de roupa de serviços de saúde de toda a Rede Municipal de Luís Eduardo Magalhães, mediante celebração de termo contratual específico, de acordo com preço do kg (quilograma) apresentado na sua proposta comercial, decorrente da aplicação de desconto.

1.4. Na prestação dos serviços de processamento e lavagem de roupa de serviços de saúde a CONCESSIONÁRIA DEVERÁ observar todas as diretrizes contidas no manual de "Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e controle de riscos da ANVISA - 2009", constante do **Apêndice B** deste Termo de Referência.

1.5. A CONCESSIONÁRIA poderá prestar serviços livremente a outros clientes públicos ou privados, observada a obrigação de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente licitação justifica-se pela necessidade da contratação dos serviços de processamento de roupas de serviços de saúde, cujo intuito é a contribuição para melhoria do atendimento das unidades de saúde, garantindo maior qualidade e eficiência na prestação dos serviços



2.2. A contratação deverá ser realizada por meio de Concorrência, modalidade que tem sido amplamente utilizada para a concessão de uso de espaço público, assim, deve ser levado ao conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Leis Complementares, esta Prefeitura fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, TIPO MAIOR OFERTA, com base no Edital e neste Termo de Referência.

3. DA CONCESSÃO ONEROSA DO ESPAÇO PÚBLICO

3.1. O valor mínimo da contraprestação pela ocupação da referida área é de **R\$ 791.580,00 (setecentos e noventa e um mil, quinhentos e oitenta reais)**, levando em consideração a conjugação dos seguintes fatores:

a) o valor mínimo mensal de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, para remunerar o uso do espaço, multiplicado por 24 (vinte e quatro meses), perfazendo o valor estimativo de **R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)**;

b) a economia gerada pela aplicação do percentual mínimo de **15% (quinze por cento)** de desconto sobre o volume de roupas de serviços de saúde processadas e lavadas, obtida pela seguinte fórmula: $(15.000 \text{ kg} \times \text{R\$ } 9,77 \times 24 \text{ meses}) \times 15\% = (\text{R\$ } 3.517.200,00) \times 15\% = \text{R\$ } 527.580,00$ (**quinhentos e vinte e sete mil, quinhentos e oitenta reais**).

3.2. A Concessão de Uso, objeto deste Termo de Referência, dar-se-á por via de licitação, com duração prevista para 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração do Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, cujo valor será corrigido anualmente pelo IPCA.

3.3. A Concessão de Uso poderá ser rescindida a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

3.4. Durante a vigência da Concessão de Uso, a CONCESSIONÁRIA ficará responsável pela segurança, limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área física disponibilizada, comprometendo-se, salvo autorização em contrário, a entregá-la, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

3.5. Durante a vigência do contrato a concessionária ficará responsável pelo controle de pragas e insetos, promovendo as dedetizações regulares no local, sendo exigida a aplicação de no mínimo, 04 (quatro) pulverizações anuais.



3.6. Qualquer modificação física, reforma e outra mudança na instalação hidráulica e elétrica, deverá ter autorização prévia do CONCEDENTE, através de requerimento, que, uma vez aprovado, eximirá o Município de Luís Eduardo Magalhães de responder por eventual ação indenizatória pelas benfeitorias;

3.7. Para os casos de impedimento da atividade comercial desenvolvida no espaço, por motivos fortuitos ou de força maior será descontado proporcionalmente os dias paralisados.

4. DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E LAVAGEM DE ROUPA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

4.1. A CONCESSIONÁRIA prestará os serviços de processamento e lavagem de roupa de serviços de saúde de toda a Rede Municipal de Luís Eduardo Magalhães, de acordo com preço do kg (quilograma) apresentado na sua proposta comercial, decorrente da aplicação de desconto.

4.2. O preço do kg (quilograma) será atualizado anualmente, após a assinatura do respectivo contrato, de comum acordo entre as partes, porém nunca inferior ao índice do IPCA.

4.3. Com a celebração do termo de contrato de prestação de serviços específico, o ora CONCEDENTE figurará como CONTRATANTE e a ora CONCESSIONÁRIA figurará como CONTRATADA, para todos os fins do disposto nos item 4.4 e 4.5 deste Termo de Referência.

4.4. A execução dos serviços seguirá a seguinte dinâmica:

4.4.1. Recolhimento, transporte e devolução: coletar, pesar, separar, processar, lavar e distribuir roupas em condições de uso, higiene, quantidade e qualidade à Secretaria Municipal de Saúde;

4.4.2. Lavagem: A atividade tem o objetivo transformar roupa suja/contaminada de uso clínico em roupa limpa. Este processo é extremamente essencial para o bom funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, em relação à assistência direta ou indireta prestada ao paciente. O processamento deve ser dirigido de forma que a roupa



não represente um veículo de infecção, contaminação ou agravos à saúde dos pacientes e equipe multiprofissional.

4.4.3. As peças do enxoval entregues pela CONTRATADA como limpas, mas que forem identificadas pelo CONTRATANTE, com manchas ou sujidade apresentando qualidade insatisfatória, de acordo com seu critério, será reenviada a CONTRATADA, para que seja feito um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, sem ônus para o CONTRATANTE, ficando isento de nova pesagem, devendo retornar separado das demais, devidamente identificado como RELAVE e com laudo de avaliação técnica da CONTRATADA.

4.5. A execução dos serviços será iniciada a partir da vigência do contrato, na forma que segue:

4.5.1. A Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar realizar-se-á mediante a utilização das dependências da CONTRATADA, onde a roupa será processada. Caso haja necessidade de a CONTRATADA realizar as atividades da prestação de serviços em outro endereço, devido a alguma eventualidade, deverá informar ao CONTRATANTE, por escrito, imediatamente, preferencialmente antes da mudança, para que este possa realizar a visita técnica ao local. Se a transferência for imprescindível, antes da visita técnica do CONTRATANTE, a fim de que não haja interrupção dos serviços prestados, causando prejuízos graves às atividades da rede municipal, a CONTRATADA terá inteira responsabilidade na manutenção da qualidade dos serviços prestados dentro das especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

4.5.2. Qualquer mudança, durante a vigência do contrato, nas condições exigidas para a prestação do serviço, deverá ser comunicada, por escrito, à Secretaria Municipal de Saúde, que se reserva no direito de proceder nova vistoria técnica para assegurar a qualidade do processo.

4.5.3. A CONTRATADA deverá efetuar a retirada da roupa suja diariamente, em horário estabelecido por contrato, exceto sábados, domingos e feriados.

4.5.4. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega da roupa limpa diariamente, em horário estabelecido por contrato, exceto sábados, domingos e feriados.



4.5.5. Independente das entregas previstas, a CONTRATADA deverá atender as chamadas de Urgências, quantas vezes forem necessárias, solicitadas pelo CONTRATANTE, através de telefone, mensagens eletrônicas ou outro meio de comunicação eficiente.

4.5.6. O tempo entre a retirada da roupa suja e a devolução da roupa devidamente limpa em condições de uso, não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro horas) horas.

4.5.7. O enxoval deverá ser pesado na presença dos representantes da CONTRATADA e CONTRATANTE com emissão de recibo em cada pesagem.

4.5.8. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega das peças do enxoval, em carros prateleiras ou do tipo gaiola, devidamente limpos e realizada a desinfecção com produto adequado (desinfecção de superfície), livre de corpo estranho (cabelo, pelos, fiapo, entre outros), passadas, dobradas, separadas e embaladas em embalagem plástica, resistente, transparente, impermeável e selada.

4.5.9. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega das roupas embaladas em pacotes unitários por kit.

4.5.10. Em relação a dobras dos aventais e campos cirúrgicos estes serão orientados após o início da prestação dos serviços com acompanhamento da equipe da Secretaria Municipal de Saúde.

4.5.11. Para a efetiva execução dos serviços de retirada de roupas sujas, a CONTRATADA deverá disponibilizar: 01 (uma) Balança Digital, sem ônus para o CONTRATANTE, em tempo do início da execução das atividades, com laudo de aferição válido por 6 (seis) meses, emitido por empresa especializada do ramo, certificada pela INMETRO.

4.5.12. A retirada de roupa suja do abrigo de roupa suja deverá ser feita por funcionários da CONTRATADA, devidamente treinados, uniformizados, e equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), determinados pela legislação vigente.



4.5.13. A roupa suja deve ser manuseada, com um mínimo de agitação possível, para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar. Além disto, para evitar acidentes com objetos perfurocortantes, inadvertidamente deixados entre as roupas sujas.

4.5.14. Deverá ser elaborado um relatório diário de saída da roupa suja, pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE, emitido em 02 (duas) vias, informando: o peso da roupa suja retirada em quilogramas (kg) ACRESCIDO DE RECIBO, data e horário da coleta e nome legível dos funcionários, conferidas e assinadas por funcionários responsáveis pela CONTRATADA e CONTRATANTE. Uma das vias deverá ficar com o responsável pelo CONTRATANTE e outra com o da CONTRATADA.

4.5.15. O embarque da roupa suja no veículo será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4.5.16. O transporte da roupa suja, das dependências do CONTRATANTE até as dependências da CONTRATADA, deverá ser feito por veículo adequado, devidamente adaptado à natureza da carga.

4.5.17. A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e, realizar as manutenções preventivas e corretivas, que forem necessárias para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes indicando no caso de veículo, o número do chassis e/ou placa do DETRAN.

4.5.18. O carro utilizado para o transporte de roupa suja, dentro do serviço de saúde deve ser preferencialmente, exclusivo para esse fim, leve de fácil higienização, possuir dreno para eliminação de líquido e confeccionado de material que permita o uso de produtos químicos para sua limpeza e desinfecção. Além disso, precisa estar adequadamente identificado, a fim de evitar que seja confundido com o carro de transporte interno de resíduos de serviço de saúde.

4.5.19. É desejável que o transporte de roupa suja e limpa seja efetuado em carros separados. Porém, se o serviço dispõe apenas de um carro para esse fim, pode se optar pela sua lavagem e desinfecção após o transporte da roupa suja e antes do transporte de roupa limpa.

4.5.20. O serviço deve possuir por escrito todo o processo de desinfecção dos carros.



4.5.21. O recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes no Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e controle de riscos da Anvisa - 2009 e suas atualizações.

4.5.22. A roupa suja deverá ser separada seguindo os critérios do Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e controle de riscos da Anvisa - 2009 e suas atualizações.

4.5.23. A CONTRATADA deverá utilizar o processo preconizado pelo Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e controle de riscos da Anvisa - 2009 e suas atualizações.

4.5.24. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizada, sempre que comprovadamente se fizer necessário, sem ônus para o CONTRATANTE.

4.5.25. Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da CONTRATADA.

4.5.26. Para alcançar esse objetivo é necessário o uso de diversos produtos saneantes, com diferentes funções, adequadamente combinados e em concentrações equilibradas que atuarão eliminando a sujeira fixada na roupa, preservando as fibras e cores e mantendo a maciez e elasticidade do tecido.

4.5.26.1. Entende-se por produtos saneantes domissanitários e afins mencionados no art. 1º da Lei Federal nº 6.360/76, as substâncias ou preparações destinadas à higienização, desinfecção, desinfestação, desodorização, de ambientes domiciliares, coletivos e/ou públicos, para utilização por qualquer pessoa, para fins domésticos, para aplicação ou manipulação por pessoas ou entidades especializadas, para fins profissionais.

4.5.26.2. Entre os saneantes, encontram-se aqueles utilizados no processamento de roupas, como os sabões, detergentes, alvejantes, amaciantes de tecidos, desinfetantes, dentre outros. Essas substâncias são regulamentadas pela Lei Federal nº 6.360/76, e pelas Resoluções RDC/Anvisa nº 184, de 22 de outubro de 2001, RDC/Anvisa nº 40, de 05 de junho de 2008, e RDC/Anvisa nº 14, de 28 de fevereiro de 2007, dentre outras.



4.5.26.3. RDC/Anvisa nº 14/2007 ainda classifica como produto de ação microbiana de uso específico: O sanitizante/desinfetante para roupas hospitalares – produto destinado à eliminação ou redução de micro-organismos em roupas utilizadas em hospitais e estabelecimentos relacionados à saúde, podendo ser utilizado para pré-tratamento ou para o emprego durante o ciclo de lavagem.

4.5.27. Nos processos de lavagem da roupa, deverão ser utilizados alvejantes à base de oxigênio, por serem menos corrosivos e menos prováveis de danificarem os tecidos e cores que os alvejantes à base de cloro. Alvejantes à base de cloro, poderão ser utilizados nos processos de lavagem de compressas cirúrgicas, por serem mais efetivos na remoção de manchas.

4.5.28. A CONTRATADA deverá apresentar separadamente, as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação (dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água) dos procedimentos a serem realizadas.

4.5.29. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado.

4.5.30. A roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se adequam ao tipo de roupa e estrutura do tecido.

4.5.31. Na etapa final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas em embalagem plástica, resistente, transparente, impermeável e selada, a fim de preservar a qualidade e higiene dos produtos entregues, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, sendo acondicionadas e entregues em carros prateleiras ou tipo gaiolas.

4.5.32. A CONTRATADA deverá seguir a metodologia de dobras das peças, definidas pelo CONTRATANTE. Essa metodologia poderá sofrer atualizações sempre que necessário, a pedido do CONTRATANTE.

4.5.33. As peças com manchas, ou danificadas deverão ser entregues separadas das demais, embaladas, identificadas e quantificadas.

4.5.34. Os custos com as embalagens das roupas limpas serão de responsabilidade da CONTRATADA.



4.5.35. Para a efetiva execução dos serviços de entrega de roupas limpas, a CONTRATADA deverá disponibilizar: 01 (uma) Balança Digital, sem ônus para o CONTRATANTE, em tempo do início da execução das atividades, com laudo de aferição válido por 6 (seis) meses, emitido por empresa especializada do ramo, certificada pela INMETRO.

4.5.36. Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada pelo funcionário da CONTRADATA na presença de um funcionário designado pelo CONTRATANTE com emissão de recibo. O peso da roupa limpa entregue por um período de 24 horas, com fechamento às 7h00, não deverá ser inferior ao peso de roupa recolhida entre as 7h30 e 17h30 do dia anterior, multiplicado por (1- índice de sujidade) definido pela Unidade CONTRATANTE. Os valores desse índice devem estar entre 8% e 15%.

4.5.37. Deverá ser elaborado um relatório diário de entrega de roupa limpa, pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE, emitido em 02 (duas) vias, informando: o peso da roupa suja retirada em quilogramas (kg) ACRESCIDO DO RECIBO, data e horário da coleta e nome legível dos funcionários, conferidas e assinadas por funcionários responsáveis pela CONTRATADA e CONTRATANTE. Uma das vias deverá ficar com o responsável pelo CONTRATANTE e outra com o da CONTRATADA, logo a unidade utilizada como medida para a contratação dos serviços serão “kg (quilograma) de roupa limpa”.

4.5.38. Caberá à CONTRATADA, quando na entrega de roupas, devolver na Secretaria Municipal de Saúde as roupas e objetos de propriedade das suas unidades, ou de pacientes das mesmas, que porventura forem misturados à roupa suja.

4.5.39. Toda roupa que retornar da CONTRATADA, como limpa, mas que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória, deverá ser separada pelo CONTRATANTE e reenviada para a CONTRATADA, devidamente embalada permitindo fácil visualização da identificação da peça, para sofrer um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, ou desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para o CONTRATANTE com laudo de avaliação técnica da CONTRATADA.

4.5.40. A não entrega dos enxovais na forma estabelecida, caracterizará na inexecução do contrato, sujeitando a CONTRATADA a aplicação das sanções administrativas cabíveis.



5. DA IMPLANTAÇÃO E DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

5.1. O prazo para implantação do serviço é de no máximo 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a pedido da CONCESSIONÁRIA, desde que analisado e acatado pela Administração.

5.2. O horário de funcionamento será, no mínimo de acordo com o funcionamento do expediente administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, das 8:00 às 18:00h, inclusive aos sábados quando for o caso.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos pela utilização do espaço físico serão efetuados através de Documentos de Arrecadação Municipal (DAM's), emitidos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com vencimento até o dia 10 do mês subsequente;

6.2. O valor mensal será atualizado anualmente, após a assinatura do contrato, de comum acordo entre as partes, porém nunca inferior ao índice do IPCA.

6.3. O não pagamento na data prevista implicará em cobrança pelo CONCEDENTE, de multa de 10% (dez por cento), acrescido de juros legais de 1% ao mês sobre os devidos valores.

6.4. Para os casos de impedimento das atividades comerciais desenvolvidas no espaço ora cedido, por motivos fortuitos ou de força maior será descontado proporcionalmente os dias paralisados.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal de Saúde designará uma comissão ou servidor específico para fiscalizar o trabalho desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA.

7.2. A empresa CONCESSIONÁRIA deverá manifestar-se formalmente, por meio de relatórios e documentos, sempre que demandada por esta comissão.

8. DA FORMA DE EXECUÇÃO



- 8.1. As atividades comerciais relativas à concessão de uso deverão ser iniciadas, impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias contados após assinatura do contrato, caso necessário, será prorrogado por mais 30 (trinta) dias.
- 8.2. Atender todas as solicitações/alterações necessárias, avaliadas e determinadas pela fiscalização/gestor, nas atividades inerentes ao contrato.
- 8.3. Facilitar metucioso acompanhamento, assim como o acesso da fiscalização a todas as dependências da lavanderia e etapas dos serviços prestados.
- 8.4. Responder pelos danos causados diretamente ao CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.5. Não manter em seu quadro, servidores do CONCEDENTE, sob qualquer pretexto, para a execução dos serviços objeto deste certame.
- 8.6. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as normas assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.7. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 8.8. A inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.9. Cumprir todas as exigências do Edital e seus Anexos, assim como toda a legislação inerente ao setor de lavanderia (ANVISA, Vigilância Sanitária etc.).
- 8.10. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento, sem prévia e expressa autorização da Administração.
- 8.11. Tomar todas as providências relativas à segurança, manutenção e reparos das instalações ora concedidas.



8.12. Só executar modificações nas instalações físicas, se autorizada formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.13. Devolver a área concedida nas mesmas condições que a recebeu, inclusive restabelecendo o projeto inicial, em caso de haver feito modificações na mesma.

8.14. Manter durante o horário normal de funcionamento, todas as dependências completamente limpas, mesmo nas horas de maior movimento, inclusive aquelas de uso comum (interna e externa).

8.15. Manter uma equipe de funcionários, devidamente preparados e uniformizados, em número suficiente, para dar um ótimo atendimento aos clientes.

8.16. Manter em dia todas as obrigações fiscais e atender às exigências das autoridades com relação ao ramo, sendo de sua exclusiva responsabilidade todo e qualquer prejuízo causado ao CONCEDENTE, a terceiros, a usuários e ao poder público, em decorrência dos serviços prestados.

8.17. Arcar com as despesas, tais como: salários do pessoal, uniformes, treinamentos e os encargos sociais e previdenciários.

8.18. Afastar de imediato, qualquer empregado ou pessoa da administração da CONCESSIONÁRIA, cuja presença seja julgada inconveniente pelo CONCEDENTE, sem que daí decorra para este, qualquer obrigação de ressarcimento.

8.19. Fazer 04 (quatro) pulverizações anuais no recinto, ou mais vezes caso o CONCEDENTE achar necessário, para o controle de pragas e insetos voadores e rasteiros.

8.20. Fazer a limpeza periódica das caixas de gordura e esgotos. Deixar afixado o controle das ações em local visível.

8.21. Afixar a Tabela de Preços dos serviços prestados em local de fácil visualização, observado o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/90.

8.22. Exigir dos seus colaboradores o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPI).



8.23. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços, exclusivamente, em seu próprio nome.

9. DA MANUTENÇÃO E REPAROS

9.1. Toda manutenção/reparo na estrutura física cedida será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens:

- a) Água/esgoto;
- b) Energia (eletrodutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores).

9.2. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar manutenção preventiva programada mensal e corretiva com fornecimento integral de peças, com empresa autorizada, de todos os equipamentos de lavanderia, respeitados os critérios e prazos de garantia de fábrica dos equipamentos, se for o caso.

9.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como de operação, se aplicável, serão prestados por profissionais devidamente qualificados às funções a desempenhar.

9.4. Todos os consertos, se e quando necessários, deverão se dar, obrigatoriamente, sem nenhum prejuízo da adequada prestação do serviço contratado.

9.5. A CONCESSIONÁRIA deverá manter as dependências, instalações, equipamentos e utensílios em perfeita ordem e funcionamento, efetuando, diariamente, a higienização e limpeza, bem como a conservação das dependências, tudo por sua inteira responsabilidade.

10. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

10.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a CONCESSIONÁRIA se compromete a:

10.2. Atender imediata e prontamente a todas as solicitações do CONCEDENTE.



10.3. Facilitar o acesso e meticoloso acompanhamento da Comissão de Fiscalização a todas as dependências da lavanderia e etapas dispensadas ao cumprimento do objeto.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados direta e indiretamente ao CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizado pela Equipe Técnica do CONCEDENTE.

10.5. Não manter em seu quadro, servidores do CONCEDENTE, sob qualquer pretexto, na execução dos serviços.

10.6. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA, com referência aos mesmos, não transfere ao CONCEDENTE tal responsabilidade, nem poderá onerar o objeto do contrato.

10.7. Tomar todas as providências relativas à segurança, manutenção e reparos das instalações cedidas.

10.8. Responsabilizar-se pela execução de reparos nas instalações elétricas e hidráulicas internas das áreas cedidas, quando ocorrerem avarias causadas por negligência, imprudência ou imperícia.

10.9. Só executar modificações nas instalações físicas, se autorizada formalmente pelo CONCEDENTE.

10.10. Devolver as áreas (imóveis) e equipamentos nas mesmas condições que as recebeu, inclusive restabelecendo o projeto inicial, em caso de modificações.

10.11. Incluem-se na manutenção predial: pintura; substituição de azulejos, pisos e vidros; substituição de tomadas, lâmpadas, maçanetas, interruptores e registros; e outros reparos da rede hidráulica, de esgoto e de elétrica que se façam necessários.

10.12. Todas as despesas decorrentes das modificações autorizadas correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, e se incorporarão ao imóvel, sem qualquer direito de retenção ou indenização sob qualquer título.



10.13. Manter durante os períodos, dias e horários normais de funcionamento todas as dependências completamente limpas, mesmo nas horas de maior movimento.

10.14. Manter os extintores de incêndio vistoriados conforme a legislação vigente.

10.15. Arcar com as despesas tais como: salários do pessoal, uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI's), treinamentos, encargos sociais e previdenciários, assim como aquelas voltadas para a aquisição dos gêneros e produtos alimentícios, de limpeza, manutenções preventivas e corretivas das áreas e bens móveis (móveis e equipamentos) disponibilizados etc.

10.16. Afastar, de imediato, qualquer empregado ou pessoa da administração da CONCESSIONÁRIA, cuja presença seja julgada inconveniente pelo CONCEDENTE, sem que daí decorra para esta, qualquer obrigação de ressarcimento.

10.17. Todos os funcionários da CONCESSIONÁRIA devem realizar exames periódicos segundo a legislação vigente do Ministério do Trabalho (MTE NR7).

10.18. Manter os funcionários uniformizados, portando crachá de identificação e os equipamentos de proteção individual exigidos pelos Ministérios da Saúde e do Trabalho.

10.19. Afixar, em local visível, relações nominais dos empregados, constando funções e horários de trabalho.

10.20. Providenciar Alvará Sanitário junto à Prefeitura e ao Corpo de Bombeiros, a fim de iniciar a execução do objeto. Somente mediante esta documentação será permitida a utilização do prédio.

10.21. Manter sua Equipe Técnica com capacitação atualizada.

10.22. Arcar com as despesas referentes ao Controle Integrado de Vetores e Pragas Urbanas. Deverá ser contratada empresa especializada que faça controle regular e apresente comprovantes.



10.23. Fazer a limpeza periódica das caixas de gordura e esgotos, realizando o registro dos procedimentos e deixando-o afixado em local visível dentro dos respectivos ambientes.

10.24. Afixar tabela de preços dos serviços prestados em local de fácil visualização, observado o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/90.

10.25. Não transferir a outrem, total ou parcialmente, a responsabilidade pelo objeto desta licitação, estando vedada a subcontratação de empresa para execução do objeto desta Licitação, exceto em caso específico, a critério do CONCEDENTE, e mediante sua expressa autorização, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais.

10.26. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as normas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.27. Fazem parte deste rol de obrigações da CONCESSIONÁRIA, todas as exigências e especificações técnicas deste Termo de Referência, a documentação e a proposta da CONCESSIONÁRIA, independentemente, de suas transcrições para este subitem.

11. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONCEDENTE

11.1. Garantir as concessões oferecidas no item 1 deste Termo de Referência.

11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação.

11.3. Proceder às vistorias dos serviços por meio da fiscalização do contrato, anotando as ocorrências no Livro de Registro de Ocorrências, dando ciência ao preposto da CONCESSIONÁRIA e determinando sua imediata regularização.

11.4. Encaminhar relatórios com os dados levantados no processo de fiscalização, com as medidas a serem tomadas na solução dos problemas detectados. Em caso de reincidência nas falhas observadas pelo fiscal, poderá encaminhar procedimento punitivo, inclusive com sugestão de rescisão unilateral do contrato.

12. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO



12.1. Durante a vigência do contrato, o acompanhamento da execução dos serviços, a fiscalização e a gestão serão realizados, respectivamente, pelo gestor do contrato, ambos designados pela Secretaria Municipal de Saúde, que atuarão a fim de manter elevado padrão de qualidade do objeto do Contrato e para solução de eventuais problemas e/ou esclarecimentos. Os serviços poderão ainda ser fiscalizados por órgãos designados pela Administração. O fiscal do contrato deverá realizar pesquisas periódicas a fim de avaliar o grau de satisfação do público com relação aos produtos oferecidos e serviços prestados pela concessionária, cujos resultados serão avaliados pelo gestor do contrato.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O CONCEDENTE poderá, sem ônus decorrente, aceitar modificações propostas pela CONCESSIONÁRIA, com vistas ao aperfeiçoamento e exequibilidade do objeto licitado, no advento de algum fato novo ou qualquer imprevisto, as quais serão analisadas pela Administração.

14 . LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

Luís Eduardo Magalhães/BA, 19 de julho de 2021.

MARIA GABRIELA IZOTON
Secretária Municipal de Saúde